

## CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – COMDEMA

### REGIMENTO INTERNO

#### CAPÍTULO I

#### DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º – O Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA é um órgão colegiado, de caráter deliberativo e composição paritária entre o Poder Público e a Sociedade Civil, ao qual é atribuída a responsabilidade de definir e controlar a política ambiental em nível municipal.

§ 1º – O Conselho tem seu funcionamento regulado por este Regimento Interno, aprovado por seus membros em Reunião Ordinária realizada em 04/07/2024.

§ 2º – Para todos os fins desse Regimento, com base na legislação em vigor, entende-se como Meio Ambiente o conjunto de forças e condições que cercam e influenciam a vida em todas as suas formas e as coisas em geral.

#### CAPITULO II

#### DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º – O Conselho tem as seguintes atribuições e competências, além de outras que possam vir a ser-lhe legalmente atribuídas.

I – formular e propor diretrizes e políticas governamentais para o Meio Ambiente, principalmente voltadas para os seguintes temas:

- a) saneamento básico – qualidade das águas, esgotamento sanitário adequado, abastecimento de água e gestão de resíduos sólidos;
- b) mitigação e adaptação às mudanças climáticas;
- c) educação ambiental;
- d) recuperação de áreas degradadas, principalmente através de reflorestamento;
- e) consolidação das unidades de conservação, através da implementação de seus Planos de Manejo.

II – coordenar e avaliar a política municipal relacionada ao meio ambiente, definindo suas prioridades;

III – propor leis, normas e padrões relativos à proteção, à conservação e à recuperação do Meio Ambiente, visando a manutenção da qualidade de vida da população de Petrópolis, observadas a legislação Federal, Estadual e Municipal;

IV – auxiliar o Poder Executivo na definição da política a ser adotada para o atendimento das necessidades ambientais, inclusive emitindo pareceres e acompanhando a elaboração de programas de governo;

V – obter e promover a difusão de informações e conhecimentos relativos ao desenvolvimento ambiental junto aos órgãos públicos, às entidades públicas e privadas e à comunidade em geral;

VI – desenvolver estudos, debates, pesquisas, projetos, atividades e outros atos relevantes à melhoria



da condição ambiental no Município de Petrópolis;

VII – fomentar as ações de conscientização pública para o desenvolvimento ambiental promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas do Município;

VIII – opinar, quando solicitado pela Administração Municipal, sobre o licenciamento de atividades potencialmente poluidoras ou empreendimentos de grande impacto na qualidade de vida da população do Município, visando a compatibilizar o desenvolvimento econômico do Município com a proteção do seu meio ambiente;

IX – identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes sobre a existência de áreas ameaçadas de degradação;

X – receber, encaminhar e acompanhar junto aos órgãos competentes, denúncias de todas as formas de dano, fiscalizando a execução das medidas necessárias à sua apuração;

XI – receber denúncias da população sobre a eficácia dos serviços de fiscalização ambiental prestadas por órgãos da esfera Federal, Estadual e Municipal, e encaminhá-las às instâncias superiores desses respectivos órgãos;

XII – apoiar as realizações concernentes à prevenção e à preservação do meio ambiente;

XIII – promover articulações e intercâmbios com organizações nacionais e internacionais afins;

XIV – promover, individualmente ou em parceria com entidades afins, iniciativas e campanhas de promoção de medidas que visem à preservação do meio ambiente;

XV – organizar, a cada 02 (dois) anos, a Conferência Municipal do Meio Ambiente, visando, entre outros objetivos apresentar à população um diagnóstico sobre a situação dos recursos naturais do município;

XVI – participar ativamente da revisão do Plano Diretor do Município e de seus instrumentos;

XVII – propor ao Executivo Municipal a criação e instituição de Unidades de Conservação, visando à proteção da fauna, de sítios de beleza excepcional, de mananciais, do patrimônio histórico, artístico, cultural, arqueológico e de áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XVIII – propor e opinar sobre o tombamento de exemplares da flora local, bem como, a criação de santuários de proteção da fauna;

XIX – elaborar o seu regimento interno;

XX – acompanhar as reuniões e deliberações dos Conselhos e órgãos estaduais afins;

XXI – propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas, nacionais ou internacionais, de pesquisa e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;

XXII – acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no Município, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;

XXIII – responder matérias de sua competência;

XXIV – lançar resoluções e editais, analisar e aprovar os planos de trabalho apresentados para financiamento de projetos de recuperação e proteção ambiental.

## DA CONSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º – O Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA será composto de forma paritária por 26 (vinte e seis) membros, sendo 13 (treze) representantes do Poder Público, indicados pelo Chefe do Poder Executivo, e 13 (treze) representantes da sociedade civil organizada, distribuídos conforme legislação vigente.

Parágrafo Único: A participação no COMDEMA é conferida às entidades que indicarão formalmente as pessoas físicas (membros) para representá-las. Devendo cada entidade, enquanto titular ou suplente, indicar um representante e um respectivo substituto para ocupar a vaga correspondente.

Art. 4º - As vagas não pertencem aos seus representantes como pessoas físicas, mas às entidades públicas ou privadas representadas no COMDEMA, que poderão substituí-los a qualquer momento.

Parágrafo Único: Caso a instituição membro opte por trocar o representante, o novo substituirá o antigo em todas as suas funções.

Art. 5º – Os representantes do COMDEMA terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

§ 1º – Cada representante do COMDEMA terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento ou qualquer ausência.

§ 2º – A suplência poderá ser ocupada por representante de outra entidade do mesmo segmento.

§ 3º – A cada nova eleição, que altere a composição de representantes da Sociedade Civil, as Instâncias Colegiadas deverão ser recompostas.

Art. 6º – Será substituído o membro que:

I – renunciar;

II – faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões alternadas, sem justificativas, no período de 12 (doze) meses, salvo por licença de saúde, por motivo de força maior ou em missão autorizada pelo Conselho.

III – assumir qualquer cargo eletivo, em qualquer esfera do governo;

IV – quando assim for determinado pelo Chefe do Poder Executivo, nos casos de representantes governamentais.

Art. 7º – Será passível de sanção o membro que:

I – descumprir os deveres inerentes ao seu mandato;

II – praticar ato que afete a dignidade do Conselho;

III – utilizar o seu mandato para auferir proveito próprio;

IV – fizer pronunciamentos públicos não condizentes com a Política de Defesa do Meio Ambiente, com o decoro público e com a probidade administrativa.

§ 1º – Conforme a gravidade da falta, o Conselheiro poderá sofrer uma das seguintes sanções:

a) advertência.

b) perda temporária do exercício do mandato, não excedente a 30 (trinta) dias.



c) perda definitiva do mandato.

§ 2º – A ocorrência da falta, as aferições de suas gravidades e as imposições da pena correspondentes serão decididas pelo Plenário, em sessão extraordinária e pública, com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus representantes, e aprovação por maioria simples dos presentes, assegurada a ampla defesa.

§ 3º – O conselheiro titular ou suplente que pretender concorrer a qualquer cargo eletivo deverá licenciar-se do Conselho no prazo de desincompatibilização fixado pela legislação eleitoral.

§ 4º – Compete ao Presidente: Comunicar ao Conselheiro que, injustificadamente, faltou à segunda reunião consecutiva ou a quarta intercalada, que o mesmo será substituído no Conselho, caso ocorra mais uma ausência, conforme este Regimento;

Art. 8º – O exercício das funções dos membros do COMDEMA será gratuito, sendo considerado como prestação de serviços de relevante valor social.

Art. 9º – O Chefe do Poder Executivo oficializará os nomes dos representantes governamentais no Conselho no prazo de até 30 (trinta) dias após a divulgação do resultado da eleição dos representantes das entidades da Sociedade Civil.

Art. 10 – A eleição dos representantes da sociedade civil dar-se-á a cada dois anos, no mês de agosto, através de Assembleia.

Parágrafo único – A Assembleia será convocada por edital publicado no Diário Oficial do Município, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias da eleição.

Art. 11 – O COMDEMA será presidido, alternadamente, ora por um representante do Poder Público – indicado pelo Chefe do Poder Executivo – e ora por um representante da Sociedade Civil, eleito em Assembleia Extraordinária, ambos com mandato de 02 (dois) anos.

Parágrafo único – O cargo de Vice-presidente do COMDEMA será preenchido da mesma forma prevista no *caput*, ou seja, ora pelo representante do Poder Público, escolhido pelo Chefe do Executivo – e, ora pelo representante da sociedade civil, eleito em Assembleia Extraordinária, ambos com mandato de 02 (dois) anos. Quando a presidência for exercida pelo representante do Poder Executivo, a Vice-presidência deverá ser exercida por um membro da Sociedade Civil e vice-versa, de forma a garantir a paridade.

Art. 12 – O Conselho reunir-se-á, com maioria simples de seus membros, ordinariamente uma vez por mês; e extraordinariamente por convocação do Presidente ou da maioria de seus membros.

Parágrafo Único – As decisões serão tomadas por maioria simples dos votos presentes.

Art. 13 – As Sessões Plenárias ordinárias e extraordinárias do COMDEMA serão convocadas através de publicação no Diário Oficial do Município, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, devendo ter ampla divulgação e acesso assegurado ao público.

Parágrafo Único - As convocações serão feitas, também, pelo e-mail oficial do Conselho e outros meios eletrônicos.

#### CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO



Art. 14 – O Conselho será composto por:

I – a integralidade de seus membros.

II – a Plenária.

III – as instâncias colegiadas.

Art. 15 – Compete ao Presidente do Conselho:

I – representar o Conselho perante a sociedade e aos órgãos do Poder Público em todas as suas esferas;

II – submeter ao Conselho o nome do Secretário Executivo dentre seus membros titulares;

III – convocar e dirigir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho, de acordo com a respectiva ordem do dia;

IV – proferir o “voto de qualidade” em caso de empate nas votações;

V – encaminhar, obrigatoriamente ao Plenário, as denúncias recebidas pelo Conselho;

VI – encaminhar aos órgãos do Poder Público em todas as suas esferas, bem como, às entidades da Sociedade Civil, solicitação de informação ou providências que o Conselho julgar necessárias;

VII – atribuir ao Conselheiro função de representação, desde que para atos e prazos determinados;

VIII – coordenar e controlar os serviços burocráticos afetos à sua função;

IX - aprovar a pauta encaminhada pelo Secretário Executivo;

X - aprovar a minuta da ata para apresentação e submissão à Plenária na reunião seguinte;

XI – assinar as decisões e resoluções aprovadas pela Plenária do Conselho;

XII - cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno.

§ 1º - No caso de afastamento definitivo do Presidente, o cargo deverá ser ocupado por seu suplente, conforme art. 5º.

§ 2º - No caso de a presidência ser ocupada pela Sociedade Civil, havendo impossibilidade do suplente assumir, deverá a vacância ser submetida à Plenária para nova eleição entre os Conselheiros representantes da Sociedade Civil.

Art. 16 - Compete ao Vice-presidente do Conselho:

I – assessorar o Presidente nas assembleias, reuniões e nos assuntos pertinentes ao Conselho;

II - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos, zelando pelo cumprimento deste Regimento Interno;

§ 1º - No caso de afastamento definitivo do Vice-presidente, o cargo deverá ser ocupado por seu suplente, conforme art. 5º.

§ 2º - No caso de a Vice-presidência ser ocupada pela Sociedade Civil, havendo impossibilidade do suplente assumir, deverá a vacância ser submetida à Plenária para nova eleição entre os Conselheiros representantes da Sociedade Civil.

Art. 17 – Compete ao Secretário Executivo:

I – redigir a pauta e a minuta da ata da reunião do Conselho, submetendo-a à aprovação do Presidente;

II – manter em ordem o registro da presença e as atas de reunião;



III - acompanhar as reuniões;

IV - reunir e encaminhar ao Presidente para aprovação, as propostas de pauta advindas da Plenária ou aquelas recebidas de maneira formal pelo COMDEMA;

V - assessorar o Presidente durante as reuniões;

VI - informar ao Presidente o número de faltas de cada Conselheiro, conforme § 4º do art. 7º

VII – exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente.

§ 1º - No caso de ausência do Secretário Executivo, deverá ser substituído por seu suplente ou Conselheiro indicado pelo Presidente, ao início da reunião;

§ 2º - No caso de afastamento definitivo do Secretário Executivo, o cargo deverá ser ocupado por seu suplente, conforme art. 5º;

§ 3º - Havendo impossibilidade do suplente assumir, deverá a vacância ser submetida à Plenária para nova eleição.

## SEÇÃO I DA PLENÁRIA

Art. 18 – A Plenária do Conselho é a instância única de deliberação, configurada pela reunião ordinária ou extraordinária de todos os seus membros.

Art. 19 – Será facultada aos suplentes a participação nas reuniões, conjuntamente com os respectivos titulares, com direito a voz, mas sem direito a voto.

Art. 20 – A Plenária do Conselho instalar-se-á e deliberará com a presença da maioria simples de seus membros, salvo quando se tratar das matérias relacionadas à alteração do Regimento Interno, afastamento de Conselheiro, quando o quórum mínimo de instalação e votação será de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º - Aprovar a ordem do dia.

§ 2º - Uma vez aprovada, a mesa apresentará a organização da discussão da pauta, tempo de apresentação e de intervenção que se fizerem necessárias.

Art. 21 – A Plenária reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente por convocação de seu Presidente ou de 2/3 (dois terços) de seus membros, sempre que necessário.

Art. 22 – Compete a Plenária:

I – discutir a ordem do dia aprovada;

II - examinar os pareceres emitidos pelas Instâncias Colegiadas, deliberando sobre os mesmos;

III – alterar este Regimento Interno;

IV – criar Instâncias Colegiadas elegendo seus membros.

Art. 23 – A votação em Plenária será nominal e cada membro titular terá direito a um voto.

Art. 24 – Os Conselheiros suplentes substituirão os titulares ausentes em todas as suas funções.

Art. 25 – O voto divergente poderá ser expresso na ata de reunião, a pedido do membro que o proferiu.

Art. 26 – As matérias sujeitas à análise do Conselho poderão ser encaminhadas por intermédio de algum de seus representantes.

## SEÇÃO II DAS INSTÂNCIAS COLEGIADAS

Art. 27 – O Conselho poderá criar Instâncias Colegiadas para analisar temas específicos afetos ao Meio Ambiente e propor soluções e alternativas de encaminhamento.

§ 1º - As Instâncias Colegiadas serão criadas pela Plenária, para exame de temas considerados relevantes para os objetivos do Conselho e serão compostas por, no mínimo 04 (quatro) conselheiros, titulares ou suplentes, eleitos pela Plenária, respeitada a paridade de representação, podendo ser constituídas nas formas a seguir:

I - câmara técnica: constituída por prazo indeterminado, encarregada de aprofundar a discussão sobre tema foco da sua constituição, visando contribuir para a formulação de políticas públicas, emitir pareceres e acompanhar o desenvolvimento do setor que representa, podendo ser desfeitas, por decisão da Plenária;

II - grupo de trabalho: constituído por prazo determinado, com a função de tratar sobre tema pontual e específico;

III - outras formas que, eventualmente, a Plenária julgar necessária.

§ 2º - Poderão ser convidados especialistas, internos ou externos ao Conselho, para assessoramento, caso a instância julgue necessário, sem ônus para o COMDEMA.

§ 3º - As Instâncias Colegiadas serão geridas por um coordenador eleito entre seus membros.

Art. 28 – As Instâncias Colegiadas emitirão pareceres sobre os assuntos que lhes forem submetidos, apresentando-os sempre na primeira reunião da Plenária subsequente, ao recebimento ou no prazo que o Conselho fixar.

Parágrafo Único: No caso das Câmaras Técnicas, poderão as mesmas apresentar encaminhamentos sobre assuntos que julgarem necessários, não devendo se ater somente àqueles submetidos pela Plenária.

## SEÇÃO III DO FUNCIONAMENTO DA PLENÁRIA E DAS INSTÂNCIAS COLEGIADAS

Art. 29 – A Plenária e cada Instância Colegiada deverão registrar as deliberações em atas.

§ 1º – Nas atas devem constar:

I – o relato dos temas abordados na ordem do dia e a inclusão de alguma observação expressamente solicitada;



II – as deliberações tomadas, inclusive quanto à aprovação da ata de reunião anterior, os temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, devendo em todos os casos, ser registrado o número de votos contra, a favor e abstenções e quem os proferiu, quando expressamente solicitado pelo próprio.

§ 2º – As atas serão submetidas à aprovação da respectiva Instância na reunião subsequente.

§3º - As formas finais das atas aprovadas serão salvas em meio digital e bloqueadas para alteração.

§4º - As atas aprovadas serão encaminhadas à Casa dos Conselhos para publicação no link do COMDEMA no site da Prefeitura na rede mundial de computadores ou do órgão que porventura vier a substituí-la.

Art. 30 - Todas as atas das Instâncias Colegiadas deverão ser anexadas à ata da reunião ordinária do COMDEMA subsequente.

Art. 31 – A convocação das reuniões obedecerá ao seguinte:

I – tratando-se de reunião da Plenária:

a) serão convocadas ordinariamente pelo Presidente do Conselho, através de publicação no Diário Oficial do Município, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis e de conformidade como calendário aprovado pelo próprio Conselho;

b) serão convocadas extraordinariamente pelo Presidente do Conselho ou por grupo de no mínimo 2/3 (dois terços) do Conselho com direito a voto, mediante publicação no Diário Oficial do Município, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

II – tratando-se de reuniões das Instâncias Colegiadas:

a) serão convocadas ordinariamente pelo Coordenador, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis e em conformidade com o calendário aprovado pela própria Instância;

b) serão convocadas extraordinariamente pelo Coordenador ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros na forma da alínea anterior.

Art. 32 – O quórum para início das reuniões será de metade mais um de seus Conselheiros.

Parágrafo Único – Não havendo quórum suficiente, o horário de início da reunião será prorrogado por mais 30 (trinta) minutos.

Art. 33 – As reuniões ordinárias e extraordinárias terão duração de até 02 (duas) horas podendo ser prorrogadas por decisão da maioria dos presentes, por até 02 (dois) períodos de 30 (trinta) minutos.

Art. 34 – As matérias constantes da ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas, garantindo-se que as não discutidas por falta de tempo hábil e as que forem discutidas e não concluídas terão prioridade nas reuniões seguintes.

Art. 35 – Não poderá haver voto por delegação ou procuração.

Art. 36 – Todas as decisões registradas em ata, serão encaminhadas pelo Presidente ao Chefe do Executivo Municipal para aplicação no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

## CAPITULO V

### DISPOSIÇÕES GERAIS





Art. 37 – O Fundo Municipal de Conservação Ambiental (FMCA) criado pela Lei Orgânica do Município e regulamentado pela Lei Municipal nº 8.130/2021, dispõe de legislação e regimento próprios.

Art. 38 – Os casos omissos no presente Regimento Interno serão dirimidos pela Plenária do Conselho.

Art. 39 – O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Bárbara Pellegrini

Presidente COMDEMA

Carlos Alberto Muniz

Vice-presidente COMDEMA